

**DECRETO N.º 944/2016** 

De 29 de Fevereiro de 2016.

DISCIPLINA APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA ESCRITA PELA CHEFIA IMEDIATA DO SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011 e demais legislações correlatas.

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do monitoramento e acompanhamento direto das chefias sobre seus subordinados;

CONSIDERANDO o caráter pedagógico que deve revestir os procedimentos correcionais adotados pelo Município;

CONSIDERANDO que a advertência escrita aplicada pela chefia imediata não resulta em prejuízo funcional, moral ou financeiro para o servidor, desde que não haja reincidência;

CONSIDERANDO que o interesse público deve ser preservado por meio de uma prestação de serviços eficiente e eficaz;

#### **DECRETA:**

- **Art. 1º** Ensejará aplicação de Advertência escrita por parte da chefia imediata, o descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no Art. 102 e a prática de qualquer das proibições contidas nos incisos I ao XIX, do Art. 103, ambos da Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011.
- **Art. 2º** Antes da aplicação da advertência de que trata o caput deste artigo, o servidor receberá uma notificação por escrito, conforme Anexo I deste Decreto.
- §1º Recebida à notificação de que trata o caput deste artigo, o servidor terá o prazo de 01 (um) dia útil para apresentar justificativa por escrito.



- §2º Caso a justificativa apresentada pelo servidor seja convincente, será aceita pela chefia imediata e esta deixará de aplicar a advertência.
- §3º Esgotado o prazo de que trata o §1º deste artigo sem manifestação do servidor ou não sendo sua justificativa considerada convincente pela chefia imediata, a advertência poderá ser aplicada, conforme modelo constante no Anexo II deste Decreto.
- §4º A chefia imediata deverá comunicar ao servidor, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a apresentação de sua justificativa, da aplicação ou não da advertência.
- §5º Caso o servidor se recuse a receber e assinar a notificação de que trata o caput deste artigo, a chefia imediata providenciará relatório circunstanciado, assinado por 2 (duas) testemunhas que tenham presenciado a recusa do servidor em ser notificado e encaminhará à Procuradoria Geral do Município para as providências cabíveis.
  - §6º Não caberá recurso da advertência aplicada pela chefia imediata.
- Art. 3º Caso o servidor seja advertido por sua chefia imediata por mais de uma vez, independentemente do motivo, o fato poderá ser comunicado no prazo de 03 (três) dias úteis à Corregedoria do Município, anexando-se à comunicação, as respectivas Advertências.
- Art. 4º A suspensão será aplicada, conforme modelo constante no Anexo III deste Decreto no caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 103 da Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011, que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.
- §1º Quando a suspensão for por tempo superior a 30 (trinta) dias, será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.
- §2º A suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer no serviço.
- **Art.** 5° Na hipótese de ausência injustificada do servidor por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o fato será comunicado ao órgão responsável pela Gestão de Pessoas, no prazo de 03 (três) dias úteis, visando à suspensão do pagamento do servidor.

Parágrafo único - Após a suspensão do pagamento, que deverá ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, o órgão responsável pela Gestão de Pessoas encaminhará a

B

comunicação prevista no caput deste artigo à Procuradoria Geral do Município, visando à instauração do procedimento correcional competente.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA CONSTITUCIONAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, em 29 de Fevereiro de 2016.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE

- Prefeita Constitucional –



#### ANEXO I (DECRETO MUNICIPAL Nº 944/2016)

#### **NOTIFICAÇÃO**

Pela presente, fica Vossa Senhoria notificada para, nos termos do Decreto nº 944, de 29 de fevereiro de 2016, apresentar, no prazo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento desta, justificativa por escrito, para o fato a seguir descrito:

Descrição da infração disciplinar passível de advertência:
A não apresentação de justificativa dentro do prazo previsto dará ensejo à
aplicação imediata de advertência.
A decisão pela aplicação ou não da advertência ser-lhe-á comunicada dentro do prazo
de 03 (três) dias úteis da entrega da justificativa.
Prefeitura Municipal de Monteiro, de de
Assinatura/carimbo da Chefia
Nome:
Nome e Assinatura do Notificado



#### ANEXO II (DECRETO MUNICIPAL Nº 944/2016)

# TERMO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o disposto no Decreto nº 944, de 29 de fevereiro de 2016, fica o(a)
servidor(a), matrícula nº
, ADVERTIDO(A) pelo fato de violação de proibição constante do Art. 103,
incisos I ao XIX e de inobservância de dever funcional previstos em lei, verificado em
prática da(s) seguinte(s) proibição(ões) previsto(s) na Lei Municipal nº 1.645/2011, de 08 de
Agosto de 2011 (REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA):
Fica ciente o servidor de que, na hipótese de recebimento de nova advertência,
poderá o fato ser comunicado à Procuradoria Geral do Município, visando à adoção das
medidas correcionais cabíveis. Esclarecemos que a reincidência em procedimentos
semelhantes irá contribuir desfavoravelmente para seu desempenho, podendo acarretar-lhe
penalidades mais severas, ensejando uma SUSPENSÃO disciplinar e demais penalidades
constantes no REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE MONTEIRO.
Prefeitura Municipal de Monteiro,/
Assinatura/carimbo da chefia imediata:
Assinatura do(a) Servidor(a) advertido(a):
Testemunhas:
Testemunhas:



### ANEXO III (DECRETO MUNICIPAL Nº 944/2016)

## SUSPENSÃO DISCIPLINAR

Pela presente, vimos informar a Vossa Senhoria que, devido à reincidência das faltas
punidas com advertência e de violação das demais proibições contidas no Art. 103 da Lei
Municipal nº 1.645/2011, de 08 de Agosto de 2011, e nos termos do Decreto nº 944, de 29 de
Fevereiro de 2016, está sendo aplicada a pena de Suspensão disciplinar de dias a
partir desta data.
Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua
repetição, configurar a instauração de Processo Disciplinar.
Reassumindo suas funções em, observe as normas
reguladoras contidas no REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA para que não tenhamos, no
futuro, de tomar as medidas cabíveis que nos são facultadas pela legislação vigente.
Descrição da infração disciplinar passível de suspensão:
Prefeitura Municipal de Monteiro, de de
Assinatura/carimbo da Chefia
Nome:
Nome e Assinatura do Servidor